CFT
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: atendimento@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO CFT Nº 100 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Altera a Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno, e

CONSIDERANDO as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer o que foi estabelecido na Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal.

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Estabelece quais profissionais estão habilitados a atuar no âmbito de elaboração e execução de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio perante o Corpo de Bombeiros."

Art. 2º. A Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. As atividades de medidas de segurança deverão ser realizadas pelos profissionais habilitados conforme a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, as Resoluções permitidas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais e no que couber na legislação estadual para as seguintes modalidades:

a) - Técnicos em Edificações;
b) - Técnicos em Eletromecânica;
c) - Técnicos em Eletrotécnica;
d) - Técnicos em Eletrônica;
e) - Técnicos em Automação Industrial;

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: atendimento@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

f) - Técnicos em Mecânica;
g) - Técnicos em Construção Civil;
h) - Técnicos em Química;
i) - Técnicos em Telecomunicações;
j) - Técnicos em Eletroeletrônica.

Parágrafo único. Nenhum profissional poderá elaborar projeto ou executar serviços relativos à Prevenção e Combate a Incêndio, que não esteja coberto pelas suas atribuições profissionais."

Art. 3º. Revoga-se a tabela anexo da Resolução 086 de 31 de outubro de 2019.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA
Presidente